



CNPJ 83.334.672/0001-60



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Processo Licitatório Nº 006/2022-PMU.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Expediente: Ofício Nº 092/2022-SEMAF/PMU.

ASSUNTO: Termo de aditivo de quantidade/valor ao contrato nº 20220128.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022-SEMAF. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR CONTRATUAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET 3G/4G DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS -PA. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 124, I, B, C/C ART. 125, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.



CNPJ 83.334.672/0001-60



Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do aditamento de acréscimo de quantidade/valor ao instrumento contratual nº 20220128, oriundo do processo de Dispensa de licitação nº 006/2022-PMU, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, com ligações de longa distância nacional e serviços de conexão de internet 3G/4G de acesso móvel pós-pago, com o fornecimento de aparelhos novos, por tempo determinado para atender as demandas da prefeitura municipal de Ulianópolis -PA, em virtude da solicitação de aditamento contratual realizada pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Of. Nº 092/2022-SEMAF/PMU).

A presente solicitação chegou a esta Assessoria Jurídica por meio do Processo Administrativo nº 033/2022-SEMAF, e veio acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância: Solicitação de realização de aditivo de quantidade/valor ao contrato em questão, assinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças (Of. Nº 092/2022-SEMAF/PMU), contendo a justificativa para a realização do aditivo; Anuência da contratada realizar o presente aditivo de quantidade/valor ao contrato, nos mesmos termos inicialmente convencionados; Cópia do contrato administrativo nº 20220128; Informação do setor de contabilidade e tesouraria, atestando a disponibilidade orçamentária e financeira; Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela ordenadora de despesas, prefeita municipal, Sra. Kelly Cristina Destro; Autorização assinada pela ordenadora de despesas, Sra. Kelly Cristina Destro, prefeita municipal; Autuação; h) Minuta do termo aditivo quantidade/valor ao contrato nº 20220128; Despacho à assessoria jurídica para parecer.

É o breve relatório do necessário.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



CNPJ 83.334.672/0001-60

3.1 - Quanto ao Pedido de Aditamento de Quantidade/Valor

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Sra. Kelly Cristina Destro, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ofício Nº 092/2022 SEMAF/PMU, com base nas justificativas apresentadas e em razão do acréscimo de quantidade de 10 (dez) linhas telefônicas, solicitou aditivo de quantidade/valor ao contrato nº 20220128, o referido aditivo representa 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, contrato este celebrados em 25 de fevereiro de 2022, com prazo final estipulado para o dia 24 de fevereiro de 2023.



Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração de valor, isto é, valor contratual é acrescido em 20% (vinte por cento).

A Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde de que devidamente justificado, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, assim preceitua o art. 124, I, b, c/c seu art. 125, da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

I - unilateralmente pela Administração:

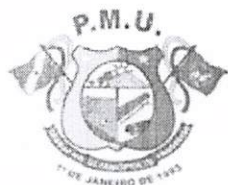
(...)

b) quando for necessária a modificação **do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

(grifei)

Verifica-se no presente caso que o contrato administrativo firmados entre as partes, em consonância com a Nova Lei das Licitações, prevê a



CNPJ 83.334.672/0001-60

possibilidade solicitada, conforme consta na cláusula oitava do instrumento contratual, bem como a solicitação de aditivo respeita o limite de acréscimo imposto pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, nada a opor quanto ao pedido de aditivo de quantidade/valor ora analisado, estando preenchidos os requisitos exigidos em lei.

4. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, **opino pela possibilidade jurídica** de realização do aditivo de quantidade/valor, conforme justificativa apresentada, referente ao contrato nº 20220128, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 124, I, b, c/c seu art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

A aditamento de prazo supra, não deve ser superior ao inicialmente contratado.

É o parecer.
S.M.J.

Ulianópolis/PA, 08 de julho 2022.

MIGUEL
BIZ:028735
11907

Assinado de
forma digital por
MIGUEL
BIZ:02873511907

MIGUEL BIZ
OAB/PA 15.409-B

